MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1010990-91.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exequente: Ronaldo Donisete Pião Petrucelli- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Paulo Eduardo Munno de Agostino

Executado: Cleber Augusto - Desacompanhado de advogado.

Aos 22 de novembro de 2017, às 17:24h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerido reconhece o débito de R\$1.774,43, e o requerente por mera liberalidade, aceita reduzir o valor a ser pago para R\$1.500,00. Portanto, o requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.500,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$150,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/12/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados no escritório da imobiliária Predial, cujo endereço é de conhecimento do requerido, mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida, sendo, neste caso, de concordância do requerido a cobrança do valor original da dívida, ou seja R\$1.774,43, descontados valores eventualmente pagos. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Julieta Shayeb Rissato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	
DOGUNDNITO TANDÓN AGONA DO DIGUELA MENTE NOGUEDA	MOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA